

VISTORIA AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 89.º E 90.º DO DL 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO - Presente o processo de vistoria, requerida por Maria Goreti Dias Ribeiro para verificação das condições de salubridade do prédio propriedade de Eugénio Ari Silva Miranda, em Cruzeiro, freguesia de Regilde.

Do processo consta o seguinte auto de vistoria:

“Aos trinta dias do mês de Junho do ano dois mil e cinco, a fim de proceder à vistoria para efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho e alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deslocaram-se ao lugar de Cruzeiro, freguesia de Regilde, concelho de Felgueiras, os técnicos da Câmara Municipal, Eng.º Fernando Martins Ferreira, Arq.º Alfredo Justino Ribeiro Machado e o Adjunto do Delegado Concelhio de Saúde Dr. Luís Carlos Barbosa Vicente.

Realizada a vistoria, a Comissão de Vistorias constatou:

- 1- Mantém-se o auto de vistoria realizado aos trinta dias do mês de Março do ano dois mil e cinco.
- 2- A fossa pertencente ao Sr. Eugénio Ari Silva Miranda e da D. Goreti Dias Ribeiro encontravam-se cheias com detritos.

Pelo atrás referido a Comissão de Vistorias entende:

- 1- Deverá ser notificada a D. Goreti Dias Ribeiro e o Sr. Eugénio Ari Silva Miranda para fazer a limpeza da fossa existente e garantir a sua estanquicidade devidamente comprovada pela Comissão de Vistorias. No caso de não ser possível fazer a limpeza e estanquicidade do sistema existente deverá a D. Goreti Dias Ribeiro e o Sr. Eugénio Ari Silva Miranda apresentar projecto de execução de um novo órgão depurador de esgotos devidamente dimensionado em função do n.º de habitantes equivalentes.

2- Deverá a D. Goreti Dias Ribeiro e o Sr. Eugénio Ari Silva Miranda requerer a ligação à rede pública de abastecimento de água existente no local.

Face ao atrás referido é concedido um prazo de 30 dias, para o queixoso e alvo de queixa dar cumprimento ao solicitado nos pontos anteriores.

E nada mais havendo a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os intervenientes.”.

Deliberação – A Câmara delibera aprovar o auto de vistoria. Notifique-se o proprietário e o queixoso. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----
